



Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.412/0001-03

PROJETO DE LEI N° 63/2024

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único, transformando-o em parágrafo primeiro e inclusão do parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei nº 1.003 de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público tutor ou responsável por pessoa com deficiência e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.003 de 29 de agosto de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

§2º. O servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável por mais de uma pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista, além da redução prevista no *caput* deste artigo, terá direito a redução de jornada de mais 15% (quinze) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 14 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por
FRANCINE BIANCA DE
ALBUQUERQUE34968535813 ALBUQUERQUE34968535813
Dados: 2024.10.14 14:15:07 -03'00'

FRANCINE BIANCA DE ALBUQUERQUE

Vereadora

Câmara Municipal Campina do Monte Alegre	www.cmcampinamontealegre.sp.gov.br
Protocolo Nº 0241-20	
Recebido do Vereador - Não há documento vinculado	
14/10/2024 14:22	



Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefone (015) 32561233

CNPJ: 67.360.412/0001-03

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a emenda que propõe a redução de carga horária para o funcionário municipal que for pai ou responsável/curador/tutor por mais de um filho com diagnóstico de autismo tem como base a necessidade ampliada de acompanhamento, cuidado e atenção que essas crianças demandam. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige, por parte dos pais ou responsáveis, uma presença constante para acompanhamento em terapias, consultas médicas e processos educativos que, muitas vezes, são individualizados e mais intensos do que aqueles de crianças neurotípicas.

Para pais ou responsáveis/curadores/tutores que têm mais de um filho diagnosticado com autismo, essa demanda é significativamente maior, o que justifica a ampliação do benefício. A redução de 25% da carga horária, somada aos 15% adicionais para quem tem mais de um filho, visa proporcionar condições adequadas para que o funcionário possa atender às necessidades dos seus filhos, sem prejudicar seu desempenho profissional ou a qualidade de vida familiar.

Essa emenda utiliza os mesmos critérios de comprovação já previstos na legislação vigente, o que garante segurança jurídica e evita fraudes, ao mesmo tempo que oferece maior equidade para essas famílias. O objetivo final é garantir um ambiente mais justo e inclusivo tanto no trabalho quanto na vida familiar.

Ante o exposto, rogo a aprovação do presente projeto de lei.

Campina do Monte Alegre, 14 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por
FRANCINE BIANCA DE
ALBUQUERQUE:34968535813 ALBUQUERQUE:34968535813
Dados: 2024.10.14 14:15:27 -03'00'

FRANCINE BIANCA DE ALBUQUERQUE
Vereadora